

Lei nº 301 de 18-10-1964

Modifica o Código do município para
Cobrança do Imposto s/ Ind. Profissionais.

A Câmara Municipal de Pedralva, decreta e sanciona
a seguinte lei.

Art. 1º Fica Modificado ao Código Tributário do Município, a Tabela para Cobrança do Imposto s/ Indústrias e Profissões que passam a ser cobrada da seguinte base.

Art. 2º s/ Indústrias e Profissões a ser calculadas na base de percentagem, sobre o movimento econômico do Contribuinte, exceto os profissionais, que terão Tabela fixa, e Alterado por esta lei, inclusive Bancos e Casas Bancárias, serão considerados, como elemento Representativo do movimento econômico

a) os estabelecimentos comerciais e industriais, que estão gravados no Imposto Estadual, deverá ser recolhido o imposto na Tesouraria da Prefeitura, mensalmente até o dia 30 de cada mês, para o lançamento por estimativa

b) o Contribuinte que possui escola regular estará sujeito a esta modalidade de cobrança, bem como os que pagam por verbos no Estado, e para esse imposto, sua na base de recolhimento efetuada na Coletoria Estadual, desta cidade nos mesmos prazos de legislação Estadual

c) Deverá o contribuinte exibir a guia constatando a importância idêntica a que foi fornecida ao Estado, a fim de facilitar a repartição arrecadadora do Fribut

d) a percentagem será de 0,5% (meio por cento) as comércios e as indústrias em geral, respeitando os direitos de isenção

Art. 3º - Todos os estabelecimentos e organizações que não se enquadrarem nesta lei não estando regulamentada em leis especiais, pagarão os impostos de conformidade com a tabela elaborada

Imposto s/ Indústrias Profissões
"Tabela A"

M

Ferraria de 1ª	3.500,00
Ferraria de 2ª	2.500,00
Hotel	8.000,00
Pensão	5.000,00
Oficina Mecânica 1ª	5.000,00
Oficina Mecânica 2ª	3.500,00
Máquina Beneficiadora Café (Aluguel)	5.000,00
Máquina Beneficiadora Arroz 1ª	8.000,00
Máquina Beneficiadora Arroz 2ª	6.000,00
Mercador de Cereais em geral	5.000,00
Deposito de Lenha	3.000,00
Barbearia 1ª	4.000,00
Barbearia 2ª	3.000,00
Alfaiataria 1ª	8.000,00
Alfaiataria 2ª	5.000,00
Comprador de Boi e Ovos (não sendo comerciante)	6.000,00
Cinema Mensal	10.000,00
Deposito de Madeira	6.000,00
Sapataria de Conserto	2.000,00
Vendedores ambulantes	4.500,00
Vendedores ambulantes por dia.	500,00
Pastelaria.	2.000,00
Mercador de Gado em movimento	8.000,00
Contributor Licenciado	3.000,00
Tinturaria	3.000,00
Olaria	6.000,00
Bancos	15.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva 20 Outubro 1967

O Prefeito Municipal
 João Fernandes Sobrinho

O Secretário

O Celador Seco